LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 5 DE MARÇO DE 2004

"Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos o seguinte imóvel, situado nesta cidade e comarca de Adamantina, assim descrito e confrontado:

"Um imóvel rural com 56.637,80 metros quadrados, localizado entre os Bairros Jardim dos Poetas e Jardim Bela Vista, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: - "começa no ponto 1, cravado na confluência da Rua Fioravante Tassi com a Rua Oswald de Andrade; daí segue 9,05 metros rumo 60°45'SE confrontando com a Rua Fioravante Tassi, até o ponto 2; daí segue com as seguintes distâncias e rumos: - 44,62 metros, rumo 29°29'SO, até o ponto 3; 32,13 metros, rumo 19°30'SO, até o ponto 4; 65,26 metros, rumo 21°20'SO, até o ponto 5; 85,55 metros, rumo 8°51'SO, até o ponto 6; 60,05 metros, rumo 8°05'SO, até o ponto 7; 83,64 metros, rumo 1°27'SO, até o ponto 8; 74,52 metros, rumo 12°53'SO, até o ponto 9; 56,48 metros, rumo 5°58'SO, até o ponto 10, confrontando neste trecho com o loteamento Jardim Bela Vista; daí segue 120,42 metros, rumo 48°04'NO, até o ponto 11; daí segue 50,00 metros, rumo 42°03' SO, até o ponto 12; daí segue 136,85 metros, rumo 48°04'NO, até

o ponto 13, confrontando neste trecho com área remanescente de propriedade de Avani Montagnoli Pereira e outros; daí segue 478,47 metros, rumo 41°55'NE, confrontando nos primeiros 165,52 metros com propriedade de Moacir Baraldi e 312,95 metros com o Conjunto Jardim dos Poetas, Rua Oswald de Andrade, até o ponto 1, que deu início a este roteiro", incorporado ao patrimônio da Prefeitura local, matriculado sob nº 20.178, ficha 1, no Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina-SP, avaliado em 123.079,60 (cento e vinte e três mil setenta e nove reais e sessenta centavos)."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou a obra que se destina não for concluída.

Art. 3º - A Prefeitura do Município se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura do Município, doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 5 de março de 2004.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.